



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

AUTOR: Deputado Adjuto Afonso

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 127/2017

Parecer ao **Projeto de Lei n.º 127/2017**, protocolado nesta Casa Legislativa em 01/08/2017, de autoria do deputado Adjuto Afonso, que **“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos automotores em geral, prorrogarem para 60 (sessenta) minutos o período mínimo de permanência dos veículos automotores utilizados por *Pessoas com Deficiência* e comprovada dificuldade de locomoção e motivação.”** (grifos nossos)

I – RELATÓRIO

1.1 – O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos automotores em geral, prorrogarem para 60 (sessenta) minutos o período mínimo de permanência dos veículos automotores utilizados por *Pessoas com Deficiência* e comprovada dificuldade de locomoção e motivação.

1.2 – Trata-se de uma proposta de relação de consumo, responsabilidade social, cunho inclusivo e efetivo exercício da cidadania, fundamentados nas normas do Estado Democrático de Direito, que reconhece todos os seres humanos como livres e iguais, uma vez que tratar desigualmente os desiguais é o Princípio da Equidade, que possibilita a aplicação da norma ao caso concreto.

1.3 – O objetivo do Projeto de Lei supracitado é ampliar esse período mínimo ao consumidor que, em decorrência de sua condição atípica, possui limitações ou incapacidade para o desempenho de suas funções, portanto, necessitando de um tempo maior para se locomover e realizar qualquer atividade.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

1.4 – O Projeto de Lei foi apresentado com a devida Justificativa, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na pessoa do Deputado Relator Belarmino Lins e não obteve nenhuma emenda.

1.5 – É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

2.2. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III - VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 127/2017**, de autoria do nobre Deputado Adjuto Afonso.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2017.


Deputado **Sabá Reis**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Por Unanimidade
DE VOTOS APROVOU
O PARECER FAVORÁVEL
DO RELATOR.

Em 09 / 05 / 18

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]